MPV - 479/09

00058

CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

io)9
SHULD BOUNS!	L - PSDB		nº do prentuário
2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. Substitutivo global
Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
	2. Substitutiva Artigo	Medida Prov autor Artigo Medida Prov autor PSDB 2. □ Substitutiva 3. X Modificativa Parágrafo	autor NULL SUUVEIA - PSDB 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva Artigo Parágrafo Inciso

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a Dê-se ao art. 8°, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

"Art. 285, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

'Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, e do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição."

JUSTIFICATIVA

A norma legal anteriormente vigente apenas deferia a Gratificação em tela aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, bem assim os integrantes do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, quando estivessem atuando no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN.

O novo dispositivo legal, portanto, estende a debatida Gratificação aos mesmos servidores quando em exercício também no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCNNE, antes não beneficiados.

Ao fazê-lo, contudo, a Medida Provisória fixa, injustificadamente, o inicio deste pagamento para o mês de <u>janeiro de 2010</u>, uma vez que é devida aos servidores em exercício no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE desde quando foi instituída.

PARLAMENTAR

L 6 4 J

